

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.369, publicada no D.O.U. de 16/7/2019, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Santa Rita Ltda. – ME		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anglo-Americano de Chapecó (Campus Santa Rita), com sede no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201510343		
PARECER CNE/CES Nº: 516/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

O processo e-MEC nº 201510343, protocolado em 15 de dezembro de 2015, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Anglo-Americano de Chapecó – FAACH, também denominada Faculdade Santa Rita de Chapecó.

A Instituição de Ensino Superior (IES) está localizada no Acesso Canários da Terra, S/N, bairro Seminário, no município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro de Ensino Superior Santa Rita Ltda.–ME, sendo pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº 17.561.071/0001-66.

A FAACH foi credenciada pela Portaria nº 337, de 24 de março de 2010, publicada no DOU de 25 de março de 2010, iniciando suas atividades também em 2010.

Atualmente oferece cursos de graduação em quatro bacharelados, uma licenciatura e três tecnológicos, cujos alunos já participaram do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) com resultados satisfatórios em termos de Conceito de Curso (CC), conforme pode ser observado no quadro que segue:

CURSOS PRESENCIAIS	GRAU	ATO	ENADE	CPC	CC
Administração	Bacharelado	Autorização	4 (2015)	-	4 (2009)
Análise e Desenvolvim. de Sistemas	Tecnológico	Autorização	3 (2014)	-	3 (2009)
Ciências Contábeis	Bacharelado	Autorização	3 (2015)	-	4 (2009)
Engenharia de Produção	Bacharelado	Autorização	-	-	-
Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	Autorização	4 (2015)	-	4 (2009)
Pedagogia	Licenciatura	Reconhec.	5 (2014)	-	4 (2017)
Relações Internacionais	Bacharelado	Autorização	-	-	4 (2009)
Sistemas para Internet	Tecnológico	Reconhec.	-	-	3 (2015)

A FAACH oferece também cursos de pós-graduação *lato sensu* nas áreas de Educação, (Contação de Histórias, Terapia Ocupacional, Libras, Gestão Escolar), Agronegócio, Gestão e Sistemas Web.

Dentre os processos, inseridos no sistema e-MEC, somente este em tela está em análise. Os outros estão na condição “análise concluída”. E não existem ocorrências em andamento, nem registro de ocorrências anteriores.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), inserido no sistema, é referente ao período de 2013 a 2017.

A FAACH possui o Índice Geral de Cursos (IGC) “4” (quatro), obtido em 2015, e o Conceito Institucional (CI) “4” (quatro), em 2017.

Na etapa do despacho saneador, a análise técnica foi realizada pelos documentos apresentados: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e ato constitutivo da mantenedora. Após a análise, concluiu-se que o processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual, dando seguimento para a etapa de avaliação *in loco*, realizada pela Comissão de Avaliação, que ocorreu na unidade sede, em Chapecó, no período entre 14 a 18 de março de 2017, cujos resultados foram registrados no Relatório nº 126.981, apresentados no quadro seguinte:

EIXO	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,0
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,6
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,4
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,6
Conceito Institucional	4

Após considerações de cada indicador dos eixos analisados e dos indicadores dos Requisitos Legais e Normativos, a Comissão de Avaliação pode afirmar que a IES atende de forma muito boa aos padrões de qualidade, conferindo-lhe o Conceito Institucional (CI) “4” (quatro).

A SERES, assim como a IES, não impugnou o relatório da Comissão de Avaliação, seguindo o fluxo processual.

a) Considerações da SERES

A SERES considerou que, em vista dos conceitos satisfatórios obtidos na avaliação *in loco* bem como as considerações da comissão de especialistas *justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Anglo-Americano de Chapecó* (ou Faculdade Santa Rita de Chapecó), levando a Secretaria a se manifestar a favor do recredenciamento.

b) Considerações do Relator

Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de uma Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos, tendo a maioria das dimensões como bem avaliada, e nenhuma ressalva apontada no Relatório de Avaliação *in loco*.

A análise das considerações feitas pela Comissão de Avaliação do Inep destaca que o FAACH apresentou um perfil muito bom nos aspectos definidos pelos referenciais mínimos de qualidade. Além do cumprimento das diretrizes estabelecidas para cada um dos cinco eixos e da coerência entre as políticas de ensino e as ações, a IES mostra solidez nas questões de infraestrutura e gestão.

Desse modo, concluo que a Faculdade Anglo-Americana de Chapecó – FAACH está em conformidade com o dispositivo legal, apresentando condições satisfatórias para o seu recredenciamento.

Assim, seguindo a manifestação favorável da SERES, e suas observações, passo ao meu voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anglo-Americana de Chapecó – FAACH, com sede no Acesso Canário da Terra, s/n, bairro Seminário, no

município de Chapecó, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Centro de Ensino Superior Santa Rita Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente